

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Aviário de Manuel Ramos Inês – Instalação Existente

Manuel Ramos Inês

Processo de AIA nº 1008/2012

abril de 2014

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), em 23 de maio de 2013, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto do “Aviário de Manuel Ramos Inês - Instalação Existente”, em fase de Projeto de Execução e cujo proponente é Manuel Ramos Inês.

A CCDR LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR LVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente);
- CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- APA, IP/ARH do Tejo e Oeste – Eng.ª Cristina Soares.

O projeto enquadra-se na alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise, em 14 de junho de 2013 foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais, rececionados em 09 de dezembro de 2013, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 19 de dezembro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, Águas do Oeste, SA e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 10 de fevereiro a 7 de março de 2014;
- Visita ao local no dia 24 de fevereiro de 2014;

- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO

Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da instalação avícola de recria e engorda de frangos, localizada no Casal das Caroleiras, freguesia de Asseiceira, concelho de Rio Maior, que se encontra em laboração desde 1987.

De acordo com o EIA a exploração desta unidade pecuária justifica-se pela crescente procura do mercado de carne de aves, contribuindo para a economia local e, conseqüentemente, regional.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A instalação avícola é constituída por nove pavilhões distribuídos por oito edificações (uma delas integra um pavilhão com dois pisos), com uma área total de 3 743 m² integrada numa propriedade com 28.800 m². Inclui, ainda, uma casa de apoio, instalações sociais (vestiários e balneários), um furo licenciado, um depósito de água e quatro silos com capacidade de 15 toneladas cada um.

A rede viária mais próxima é o IC2 e à A15, sendo o acesso à instalação efetuado através da EN114 e por uma estrada alcatroada local.

A envolvente apresenta características rurais com ocupação agrícola e florestal, associada a culturas temporárias e permanentes, e com habitações dispersas, sendo que as habitações mais próximas distam cerca de 20 m e 30 m do projeto, no entanto, a área circundante à instalação possui uma cortina arbórea que constitui uma faixa de proteção e isolamento.

A exploração da instalação integra as seguintes ações:

Preparação dos Pavilhões (7 dias)

Na preparação dos pavilhões são preparados os ninhos (cerca de 1/3 do pavilhão) com aparas e/ou serradura que são espalhadas sobre o pavimento até atingirem uma espessura de cerca de 5 cm. Posteriormente, para que se criem as condições adequadas à receção dos pintos, são acionados os controladores de temperatura, sendo utilizadas, para o efeito, caldeiras de biomassa, utilizando como carburante a casca de pinho.

Receção dos Pintos (7 dias)

Os pintos acondicionados em caixas (100 aves) são transportados do centro de incubação até aos ninhos no interior do pavilhão. Em cada ciclo entram cerca de 70 000 pintos, prevendo-se que, durante o período de engorda, a mortalidade seja, em média, de cerca de 2%. Nesta fase

é efetuado o controlo das condições de receção dos pintos e verificado o estado sanitário das aves rececionadas.

Cria (18 a 20 dias)

O ninho é alargado a cerca de 2/3 do espaço do pavilhão e os pintos são alimentados com ração em farinha (dois tipos de ração crescimento e um acabamento) que é administrada por um sistema automático (“*ad libitum*”) que consiste em comedouros especialmente desenhados que impedem as aves de abanarem a cabeça enquanto comem, evitando que a comida se espalhe, o que, conseqüentemente, reduz a produção de estrume/resíduos. Nesta fase procede-se à vacinação.

Recria (15 dias)

É atingida a capacidade máxima do pavilhão (3/3 do pavilhão) e, uma semana antes da saída do bando, a ração em farinha é substituída por granulado.

Acabamento (5 a 8 dias)

Os frangos ao atingirem cerca de 1,4 Kg e de 1,8 Kg abandonam as instalações, sendo os primeiros comercializados como frango do churrasco. Os frangos são apanhados manualmente e transportados em jaulas até ao matadouro.

Remoção das camas (7 dias)

Nesta fase é removido o estrume do interior do pavilhão para um armazém coberto e impermeabilizado (sem drenagem e sem bacia de retenção). Este estrume é, posteriormente, enviado para valorização a uma empresa de fertilizantes ou para aplicação do solo.

Limpeza das instalações e equipamentos

Após ser retirado o equipamento móvel para o exterior e elevado e suspenso o equipamento fixo, o pavilhão é varrido com uma vassoura mecânica, sendo, de seguida, desinfetados os tetos, paredes, equipamentos suspensos e o pavimento.

Por sua vez é efetuada a limpeza dos silos que se inicia pelo seu esvaziamento total, abrindo-se as tampas de carga e descarga de forma a arejar. De seguida, limpam-se as paredes internas.

Os restantes equipamentos (tanque, linhas de água e bebedouros) são, também, limpos e desinfetados.

Vazio sanitário

Após as fases anteriores, segue-se um período de isolamento sanitário das instalações com a duração de cerca de 2 a 3 semanas.

A água utilizada no abeberamento e lavagens é proveniente de um furo existente na propriedade (licenciado), sendo a água da rede pública utilizada nas instalações sociais e na habitação de apoio.

As águas residuais industriais, provenientes das lavagens dos equipamentos e dos pavilhões, são evaporadas dentro dos pavilhões, dado à reduzida quantidade de água que é utilizada na lavagem por alta pressão.

As águas residuais domésticas (provenientes dos balneários e sanitários) são encaminhadas para duas fossas sépticas estanques, sendo que o EIA refere que as lamas e os efluentes da fossa serão recolhidos com um BAWER e serão lançados na rede pública da Câmara Municipal, com a devida autorização.

As águas pluviais são encaminhadas segundo um traçado a céu aberto e descarregadas na valeta da Estrada Municipal, com posterior encaminhamento para a linha de água mais próxima. As águas pluviais não atravessam zonas passíveis de gerar contaminação pelo que não existem águas pluviais contaminadas.

Os resíduos produzidos na instalação (sólidos urbanos; embalagens vazias de medicamentos, lâmpadas fluorescentes usadas, cinzas da caldeira de biomassa, entre outros) são acondicionados temporariamente até ao seu encaminhamento para um local destinado a esse efeito.

A manutenção das máquinas e equipamentos é feita fora da exploração, em oficina devidamente especializada.

A produção anual estima-se em cerca de 350 000 frangos.

Em termos de tráfego gerado pelo projeto, o EIA refere a circulação de um veículo/semana uma vez no ano para o transporte de embalagens vazias, de um camião/semana de fim de ciclo (5 vezes/ano) para transporte de estrume, de um a dois camiões/semana para transporte de ração e de doze camiões/semana (5 vezes/ano com a saída do bando, para a Avigril em Outeiro da Cabeça e Interaves em Alenquer). As aves mortas são transportadas 2 vezes/semana em veículo ligeiro (Interaves, Alenquer).

Com o presente projeto serão mantidos os dois postos de trabalho.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

A CA procedeu à análise dos seguintes fatores ambientais: Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Solo e Usos do Solo, Ambiente Sonoro, Emissões Atmosféricas e Socioeconomia.

5.1. RECURSOS HÍDRICOS

5.1.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

A área em estudo insere-se no sistema aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita. As formações geológicas dominantes são o Complexo detrítico da Ota e Alcoentre, fundamentalmente constituídos por Arenitos com intercalações calcárias, de idade Miocénica. Trata-se de um aquífero confinado a semi-confinado.

Verifica-se que a exploração de água atual é inferior à recarga calculada para esta massa de água (taxa de exploração de 33,8%), tendo-se, ainda, constatado que existe tendência de descida dos níveis piezométricos. Contudo, considera-se que a extensão das séries e a irregularidade dos períodos de medição dos níveis não permite com segurança confirmar uma tendência de descida. Salienta-se, também, que as situações identificadas são pontuais e localizadas, não podendo ser consideradas representativas da totalidade da massa de água.

De acordo com o EIA, o fluxo do escoamento subterrâneo regional efetua-se, de um modo geral, de noroeste para sudeste, no entanto, localmente, as direções de fluxo podem ser distintas das regionais referidas.

O nível estático da água no furo existente na área do projeto é de 60 m.

Do ponto de vista qualitativo, segundo informação disponível no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGR do Tejo), o estado da massa de água subterrânea da área em estudo é Bom quanto ao estado qualitativo e estado químico.

Apesar do estado químico Bom, atendendo ao PGRH do Tejo (Fichas de diagnóstico), foram identificadas substâncias prioritárias e outros poluentes, embora não quantificáveis, associados a indústrias transformadoras, aterros sanitários e a lixeiras encerradas, que podem contaminar as águas subterrâneas devido à lixiviação de contaminantes.

De acordo com o método DRASTIC, regionalmente, a vulnerabilidade da água subterrânea à poluição neste sistema de aquífero (Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita) é qualificada em vulnerabilidade intermédia. A avaliação local da vulnerabilidade, embora solicitada, não foi feita.

Para caracterização da qualidade da água, o EIA apresenta a análise efetuada à água do furo, verificando-se que os parâmetros microbiológicos encontram-se em conformidade com o disposto no Anexo I ao D.L. n.º 236/98 de 1 de Agosto.

Quanto aos usos, verifica-se que foram inventariadas 4 captações de água subterrânea vizinhas da área de projeto, incluindo a do proponente. Todas as captações possuem profundidades entre os 120 m e os 150 m, tendo como finalidades de uso a pecuária ou a rega.

Refere-se a existência de uma captação para abastecimento público, designada por ASSEICEIRA (PS1), propriedade da C.M. de Rio Maior, a cerca de 770 m do limite da exploração e a cerca de 845 m do furo do proponente, para SSE, a jusante da exploração no

sentido preferencial do escoamento, noroeste-sudeste, que poderá ser afetada pelo furo da exploração.

Relativamente aos impactes induzidos pela exploração, considera-se que, do ponto de vista quantitativo, poderão existir impactes decorrentes das áreas impermeabilizadas, que diminuem a taxa de infiltração, no entanto essas áreas (pavilhões e arruamentos) são de pequena dimensão, relativamente ao total da área descoberta, pelo que não se esperam que ocorram alterações no regime hidrogeológico, resultando um impacte negativo mas muito pouco significativo.

Do ponto de vista qualitativo, considera-se que a exploração avícola origina a produção de resíduos sólidos, nomeadamente estrume, carcaças de aves mortas, vasilhame diverso, detritos de limpezas, equipamento obsoleto, etc., que, depositados à superfície, poderão provocar a degradação da qualidade das águas subterrâneas por infiltração das águas de escorrência, constituindo desta forma um impacte negativo, direto, local e significativo. No entanto, este impacte pode ser reduzido ou mesmo anulado, desde que exista um controlo apertado na gestão dos resíduos sólidos e correto encaminhamento destes resíduos a operadores licenciados/validados.

Foi identificado impacte resultante das águas residuais domésticas, porém, se houver um controlo apertado na manutenção do sistema das fossas estanques, incluindo a recolha quando necessário, o impacte não é significativo.

Quanto aos usos, o EIA considera que são induzidos impactes muito pouco significativos na quantidade das águas subterrâneas nas captações vizinhas, devido ao rebaixamento do nível piezométrico resultante da exploração do furo da própria instalação.

No entanto e dada a proximidade do projeto da captação para abastecimento público, ASSEICEIRA (PS1), considera-se que deverá ser aferida a afetação desta captação, pelo que deverá ser implementado o plano de monitorização constante do Anexo I do presente parecer.

5.1.2.RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A instalação avícola localiza-se na bacia hidrográfica da ribeira das Abuchanas, afluente da Vala da Azambuja, sub-bacia do Rio Maior, que é afluente do rio Tejo.

Da consulta à carta militar nº 351, na área associada ao projeto, não é visível qualquer linha de água, localizando-se entre dois pequenos afluentes da margem esquerda da ribeira das Abuchanas, os quais "ladeiam" a propriedade por oeste e por este, apresentando um sentido de escoamento norte-sul.

Do ponto de vista qualitativo e, de acordo com a informação disponível no PGR do Tejo, o estado ecológico da massa de água superficial Vala da Azambuja (código PT05TEJ1022) da área em estudo é Medíocre, estando o seu estado químico classificado como Bom.

A área envolvente situa-se numa zona rural, com ocupação agrícola e florestal, associada a culturas temporárias e permanentes, e com habitações dispersas. Desta ocupação agrícola e florestal poderá resultar algum tipo de poluição difusa.

A rede viária mais próxima respeita ao IC2 e à A15, com tráfego elevado, com escorrências significativas das vias.

Existem algumas explorações pecuárias na zona, a que estarão associados aterros sanitários, estando a exploração mais próxima situada cerca de 160 m a sul.

No que respeita à caracterização da qualidade da água superficial, o EIA refere que não existe qualquer estação de qualidade da água nas proximidades, estando a mais próxima (18D/05) localizada a cerca de 6,63 km, pelo que não foi considerada representativa.

O EIA refere, por outro lado, que não são efetuadas descargas de efluentes em linha de água, não é realizada valorização agrícola dos terrenos e a manutenção da maquinaria utilizada não é efetuada na exploração avícola, pelo que esta não tem qualquer influência sobre a qualidade das águas superficiais.

Atendendo a que não existem descargas de efluentes domésticos ou industriais para a linha de água, não se justifica proceder à realização de análises à qualidade da água superficial.

Relativamente aos usos, refere-se que, para a Ribeira de Abuchanas, os usos conhecidos são somente alguma eventual captação para atividade agrícola, embora muito limitada pelo caráter sazonal da ribeira.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, e atendendo a que não existem linhas de água na área em estudo, nem está prevista alteração da modelação natural do terreno (o aviário já está construído), considera-se que o impacto induzido pelo projeto, do ponto de vista quantitativo, é nulo.

Por outro lado, tendo em conta que a área impermeabilizada é reduzida relativamente à sub-bacia hidrográfica, considera-se que o aumento dos caudais associados, a diminuição da infiltração no solo e o aumento da erosão hídrica não acarretam impactes negativos significativos.

Já quanto ao aspeto qualitativo, considera-se que poderá haver impactes na qualidade das águas, resultantes de situações acidentais de derrame de águas residuais domésticas devido ao esgotamento do sistema; no entanto existe apenas um trabalhador e é afirmado que as águas serão removidas quando necessário por empresa credenciada.

Em relação ao estrume produzido considera-se que a estimativa apresentada no EIA (350 t/ano), é muito inferior à prevista, de acordo com o Anexo II da Revisão do Código das Boas Práticas Agrícolas (2730 t/ano, considerando 350.000 aves/ano e 1,3 t/CN/ano), pelo que o armazém existente, com uma capacidade de 180 m³, se encontra subdimensionado face ao exigido na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho (que estabelece uma capacidade mínima de retenção por um período de 3 meses).

Assim, o impacto poderá ser significativo devido a eventuais escorrências provocadas por estrume que não possa ser depositado no armazém por falta de espaço, pelo que o armazém deverá ser ampliado para evitar possíveis situações de contaminação do meio hídrico próximo.

Considera-se, ainda, que as águas de escorrência dos acessos rodoviários e as zonas compactadas/impermeabilizadas poderão gerar impactes; no entanto, verifica-se que a área em estudo é reduzida bem como o tráfego circulante nas imediações.

Quanto às águas pluviais verifica-se que estas não atravessam zonas passíveis de gerar contaminação, pelo que se considera não haver impactes associados às águas pluviais.

Tendo em conta a implementação das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer, considera-se que os impactes na qualidade da água serão negativos, mas pouco significativos.

5.1.3. Conclusão Sectorial

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, em termos quantitativos, foram identificados impactes muito pouco significativos nas captações vizinhas devido ao eventual rebaixamento do nível piezométrico resultante da exploração do furo da instalação.

As áreas impermeabilizadas do aviário (pavilhões e arruamentos) são reduzidas relativamente ao total da sua área, pelo que a diminuição da taxa de infiltração será muito pouco afetada, não sendo esperadas alterações no regime hidrogeológico.

Ao nível da qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes que podem ocorrer estão associados a situações acidentais relacionadas com a gestão de resíduos/subprodutos produzidos, nomeadamente dos estrumes, aves mortas, funcionamento das fossas sépticas.

Ao nível dos recursos hídricos superficiais, os principais impactes negativos decorrem da diminuição da infiltração com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica. No entanto, o impacto é considerado pouco significativo, face à relação desta área com a área total da sub-bacia onde se insere o projeto.

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e situações acidentais de derrame de águas residuais domésticas provenientes da fossa estanque, os quais são minimizáveis.

Deste modo, considera-se o projeto viável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer e, ainda, ao seguinte:

- Ampliação do armazém de estrumes, de modo a assegurar uma capacidade mínima de retenção por um período de 3 meses, considerando a capacidade instalada e o Anexo II da Revisão do Código das Boas Práticas Agrícolas (CBPA). O projeto da referida

estrutura deverá ser apresentado à Autoridade de AIA no prazo máximo de 2 meses (dimensionamento, desenhos em planta e cortes e planta de implantação a escala adequada) e as obras devem ser concluídas no prazo máximo de 6 meses após a emissão da DIA;

- Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), devidamente validado pela DRAP LVT, conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, no qual deve ser previsto o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários resultantes do efetivo máximo da exploração pecuária.

5.2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área do projeto encontra-se abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e pelo Plano Diretor Municipal de Rio Maior (PDRM).

Verifica-se, ainda, que o projeto não afeta áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) nem da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e abrange a servidão do IC2, a servidão rodoviária municipal e da adutora de água que atravessa a propriedade, conforme o extrato da Carta das Condicionantes do PDM de Rio Maior.

5.2.1 Instrumentos de Gestão Territorial

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

Da análise efetuada verifica-se que o projeto insere-se na Unidade Territorial - 7, Oeste Florestal, em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de Produção e Olivicultura e que é contíguo a uma ligação viária estruturante do Sistema de Mobilidade.

Em termos de padrões de ocupação do solo, a área do projeto abrange Área Edificada Dispersa1 (AED1) e não abrange elementos da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA). Quanto aos riscos, verifica-se que se insere numa área de riscos sísmicos elevados (predominante) e moderados.

No âmbito das Normas Específicas de Carácter Sectorial, o PROT OVT estipula orientações para a necessidade, entre outras, de promover a diversificação do tecido económico e social, salvaguardando as áreas agrícolas prioritárias da afetação do território a outras utilizações dominantes. Neste sentido e dado não serem afetados solos da Reserva Agrícola Nacional, considera-se que o projeto não colide com este IGT, apesar de se situar em Área de Floresta de Produção e Olivicultura, onde se recomendaria, preferencialmente, ações de produção florestal.

Plano Diretor Municipal de Rio Maior

De acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Rio Maior (RPDMRM), o projeto insere-se em Espaços Agrícolas - áreas com aptidão para sistemas agrícolas extensivos e em Espaços Florestais - áreas de floresta de produção.

De acordo com o n.º 3 do artigo 47º e com o n.º 1 do artigo 50.º do RPDM, que regulamentam os usos da classe de Espaço Agrícola e da classe de Espaço Florestal, verifica-se que o uso pecuário é permitido nestas classes de espaço, sendo que as respetivas edificações encontram-se sujeitas aos condicionamentos estipulados no n.º 4 do artigo 47 (áreas com aptidão para sistemas agrícolas extensivos) e no n.º 3 do artigo 50.º (áreas de floresta de produção).

Da análise efetuada constata-se que para ambas as classes de espaço não são respeitados os condicionamentos respeitantes à altura máxima (6,5 m), ao índice máximo de construção (0,04) e ao afastamento mínimo das edificações aos limites das parcelas (10 m), pelo que se considera que o projeto colide com as disposições constantes do n.º 4 do artigo 47º e do n.º 3 do artigo 50.º do RPDM.

Não obstante as desconformidades acima identificadas, o EIA refere que o proponente iniciou a atividade em 1987, em data anterior à entrada em vigor do PDM de Rio Maior, e para o efeito, apresenta o alvará de licença sanitária n.º 18/82, emitida pela Câmara Municipal de Rio Maior e o alvará de licença de utilização n.º 48/2005, os quais, no entendimento da CA, não demonstram o adequado licenciamento do projeto.

Contudo, importa salientar que, enquanto entidade externa, a Câmara Municipal de Rio Maior, pronunciou-se quanto à conformidade do projeto com este IGT e, no seu parecer reitera o facto das edificações do aviário serem anteriores à publicação do RPDM, pelo que se considera que as desconformidades relativas aos condicionamentos das edificações com o RPDM de Rio Maior são ultrapassadas.

5.2.2 – Condicionantes Legais e Servidões

5.2.2.1 – Servidão do IC2

Quanto à zona *non aedificandi* do IC2, importa referir que foi consultado o IMT o qual não se pronunciou.

5.2.2.2 – Servidão do Caminho Municipal

No que diz respeito à zona *non aedificandi* relativa ao caminho municipal, a Câmara Municipal de Rio Maior refere que esta se encontra regulamentada pelo artigo 60º da Lei nº 2110/61 de 19 de agosto, sendo que o projeto não colide com esta servidão.

5.2.2.3 – Servidão da Adutora de Água

Sobre esta matéria salienta-se que, aquando da visita ao local, o proponente mencionou que não existe nenhuma adutora na sua propriedade, facto corroborado pelos representantes da Câmara Municipal e verificado pelos presentes no decorrer da visita.

5.2.3. Conclusão Sectorial

Decorrente da análise efetuada, verifica-se que o projeto não contraria as orientações do PROT OVT.

Quanto às desconformidades do projeto com as disposições constantes do n.º 4 do artigo 47 e n.º 3 do artigo 50 do RPDM de Ourém, considera-se que as mesmas estão ultrapassadas em virtude de as edificações terem sido construídas em data anterior à publicação do RPDM de Ourém.

No que se refere à servidão municipal e à servidão do IC2, considera-se que as mesmas se encontram salvaguardadas uma vez que o projeto não colide com a zona *non aedicandi* do caminho municipal e que a instalação avícola é anterior à construção do IC2.

5.3. SOLO E USO DO SOLO

De acordo com o extrato da carta de solos constante do EIA, verifica-se que o projeto insere-se em solos da classe de Cambissolos Eútricos que se caracterizam por serem solos jovens, não apresentando quantidades apreciáveis de argila, matéria orgânica e compostos de alumínio ou ferro. Em termos de capacidade de uso, verifica-se que predominam solos de capacidade A, os quais apresentam elevada aptidão agrícola, sendo que, apenas uma reduzida área possui uma capacidade de uso F, apresentando limitações muito severas e com características de capacidade de utilização floresta.

Relativamente ao uso do solo verifica-se que no terreno onde se insere a exploração avícola estão presentes 9 pavilhões distribuídos por 8 edifícios e respetivas infraestruturas de apoio, sendo a restante área ocupada por vegetação rasteira e por choupos.

Atendendo a que a instalação avícola em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração e os que poderão ocorrer na fase de desativação.

No que se refere à fase de exploração, considera-se que o impacte negativo associado a este tipo de atividade poderá decorrer da possível contaminação pelo estrume retirado das instalações e pela eventual ocorrência de derrames de óleos/ou outras substâncias poluentes.

Quanto aos impactes induzidos pela remoção do estrume, considera-se que não existe qualquer contaminação dos solos, uma vez que, de acordo com o EIA, este é removido diretamente do interior dos pavilhões para os veículos de transporte do estrume e é,

temporariamente, armazenado para posteriormente, enviado para valorização a uma empresa de fertilizantes ou para aplicação do solo.

No caso de se verificar algum acidente que provoque o derrame de óleos/outras substâncias poluentes, o solo poderá ser contaminado, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer.

No que se refere à desativação da instalação avícola, considera-se que a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacte seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê esta fase.

5.4. AMBIENTE SONORO

A zona envolvente à área do projeto apresenta características rurais e de reduzida densidade populacional. Os recetores sensíveis existentes (habitações) distam, a sul e a noroeste da instalação, de cerca de 20 m (ponto 1) e de 33 m (ponto 2), respetivamente.

Em termos de fontes sonoras foram identificados dois tipos, função da sua relevância: o tráfego rodoviário que circula na infraestrutura rodoviária estruturante (IC2), que constituiu a fonte sonora predominante no local, dada a proximidade à área do projeto e o elevado fluxo de tráfego; e as atividades agrícolas cujas emissões sonoras são menos expressivas.

A caracterização do ambiente sonoro correspondente à situação atual baseou-se no mapa de ruído do concelho de Rio Maior, datado de 2011, apresentado à escala 1:10000.

De acordo com o EIA, a zona este da área de intervenção cumpre os valores para zonas ainda sem classificação nos termos do Regulamento Geral do Ruído (RGR), e não cumpre na zona oeste da referida área, sendo que, o EIA refere que dado tratar-se de uma área que confronta com uma via rodoviária de grande envergadura, dificilmente serão cumpridos os valores limite; e menciona, ainda, que se trata de ruído ambiente exterior, de um uso considerado não sensível.

Relativamente aos usos sensíveis existentes na envolvente próxima da área do projeto, verifica-se que se encontram expostos a níveis sonoros compreendidos na classe de [60.0;65.0] dB(A), para o indicador de ruído global (L_{den}) e na classe de [50.0;55.0] dB(A), para o indicador de ruído noturno (L_n).

No que respeita à avaliação de impactes o EIA considerou que a atividade é tida como pouco ruidosa na medida em que não se verificam fontes de grande relevância (alimentação automática, ventiladores e sistema de aquecimento).

Face à tipologia da atividade associada à presença de uma fonte geradora de níveis de ruído elevados, o IC2, é expectável que o ruído gerado pela atividade seja mascarado pelo ruído

emitido pela referida fonte. Nestas condições, é previsível o cumprimento do critério de incomodidade sonora.

Quanto aos impactes indiretos provenientes da circulação do tráfego pesado afetado ao projeto, o qual contribuiu fundamentalmente para os níveis de exposição de ruído ambiente exterior, é expectável que ocorra um impacte negativo muito pouco significativo, uma vez que os volumes de tráfego gerados são também pouco significativos (poderá variar no mínimo entre 1 a 2 x p/semana – transporte de ração – e, no máximo, 12 camiões por 5 x p/semana – saída do bando) e o local já é relativamente afetado pelo elevado tráfego que circula no IC2.

Segundo o EIA, não são expectáveis impactes negativos significativos, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização de carácter geral, não se justificando proceder à monitorização do ruído ambiente.

5.8. SOCIOECONOMIA

A área em estudo possui um carácter rural, com uma paisagem assente em áreas agrícolas e agroflorestais. Trata-se de uma área caracterizada por um relevo ondulado e por um uso florestal dominante (eucaliptal e alguns pinhais bravos), surgindo, pontualmente, vinhas, olivais e pinhais mansos, sendo que não são suficientes para conferir um carácter diversificado ao mosaico e minimizar a representatividade da extensão de floresta. Já a atividade da pecuária intensiva (suinicultura e avicultura) surge com expressão territorial concentrada.

Em termos de comunicação o concelho é servido pelo IC2/EN1, que liga a região de Lisboa à região de Alcobaça/Leiria e ao norte do país. A ligação ao Litoral (Peniche/Caldas da Rainha e A8) e ao Interior faz-se pelo IP6/A15. Em Rio Maior a A15 comunica com o IC2. Este IC encontra-se muito próximo da instalação em estudo e tem elevado nível de tráfego. Destacam-se ainda a EN114 (paralela à A15) e a EN361 (Rio Maior/Alcanena), que estruturam as acessibilidades respetivamente para leste e nordeste.

No local a ocupação é sobretudo de vegetação arbórea (choupos) e rasteira. As propriedades vizinhas possuem alguns pinheiros bravos e, em maioria, choupos. Na envolvente da área do projeto a ocupação do solo distribui-se entre áreas artificializadas agrícolas e florestais. As habitações mais próximas distam do projeto cerca de 20 m e 33 m.

O acesso mais direto faz-se pela EN114 e por uma estrada alcatroada local, sendo a entrada para a instalação junto a uma curva acentuada, pelo que se considera que deveriam ser colocados avisos de perigo e de presença do aviário.

Da análise efetuada considera-se que o projeto contribuiu para a manutenção dos postos de trabalho existentes, o que embora se traduza num impacte positivo, considera-se que o mesmo é muito pouco significativo uma vez que se trata apenas de dois postos de trabalho. Contudo, dada a crescente procura do mercado de carne de aves considera-se que o projeto contribuiu

para o desenvolvimento da economia local, pelo que o impacte induzido é positivo e significativo.

Em termos do tráfego associado ao projeto considera-se que este induz um impacte negativo pouco significativo uma vez que este é muito variável, já que se refere a um veículo/semana uma vez no ano para o transporte de embalagens vazias, um camião/semana de fim de ciclo (5 vezes/ano) para transporte de estrume, a um a dois camiões/semana para transporte de ração (com origem na Lourinhã) e a doze camiões/semana (5 vezes/ano com a saída do bando, para a Avigril em Outeiro da Cabeça e Interaves em Alenquer), sendo que as aves mortas são transportadas 2 vezes/semana em veículo ligeiro (Interaves, Alenquer).

Quanto à perturbação da qualidade de vida das populações considera-se que o projeto induz um impacte negativo muito pouco significativo no que diz respeito ao tráfego e às condições de circulação, à emissão de algum odor e de poeiras/pós e de penas.

Do exposto e tendo presente que os impactes negativos gerados pelo projeto são pouco significativos, considera-se o projeto viável.

5.9. EMISSÕES

Para o aquecimento dos pavilhões a instalação dispõe de um sistema de aquecimento constituído por caldeiras alimentadas a carasca de pinheiro ou gás natural, sendo que este sistema funciona menos de 500 h/ano.

As chaminés têm uma altura de 8 m, sendo que o EIA refere que, dadas as características do local esta altura é suficiente, contudo, considera-se que o EIA não evidencia de uma forma inequívoca o cumprimento do estipulado no Decreto-lei nº 78/2004, de 3 de abril bem como das disposições constantes na Portaria nº 263/2005, de 17 de março e na Norma Portuguesa nº 2167:2007, pelo que se considera que, em sede de licenciamento, deverá ser demonstrado o cumprimento da legislação e Norma Portuguesa acima referidas.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Rio Maior (CMMR), à Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT) e a Águas do Oeste, SA (AdO), sendo que o IMT não se pronunciou.

A CMMR informa que as edificações existentes na instalação são anteriores à entrada em vigor do PDM de Rio Maior.

Relativamente à conformidade do projeto relativamente à servidão da estrada municipal, refere que nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94 de 13 de janeiro, o projeto não colide com a servidão do gasoduto localizado nas proximidades da instalação.

Quanto à zona *non aedificandi* do IC2 refere que de acordo com o regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de janeiro, onde define zonas de servidão *non aedificandi* de 35 m, informa que o projeto colide com esta zona, contudo a instalação avícola já existia anteriormente à construção do IC2.

No que diz respeito à zona *non aedificandi* relativa ao caminho municipal, regulamentada pelo artigo 60º da Lei n.º 2110/61 de 19 de agosto, o projeto não colide com esta servidão.

A **DRAP LVT** considera que o EIA apresenta uma caracterização adequada da área da exploração, em termos do fator ambiental Solo e Usos do Solo e uma avaliação satisfatória dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e desativação e emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do estabelecido no Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e ao cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

O **ICNF** considera que o EIA apresenta uma abordagem correta e suficiente face à tipologia do presente projeto, embora a bibliografia refira o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (SNPRCN) se encontre desatualizada.

Em termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) informa que o projeto se insere numa área classificada de perigosidade alta, no entanto refere que a construção do aviário é anterior a este Plano.

A **ANPC** considera fundamental o cumprimento das medidas que minimizem os impactes gerados no solo e recursos hídricos e, relativamente à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) informa que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, a tipologia do projeto enquadra-se nos requisitos para uma utilização tipo XII, pelo que considera que deverão ser adotadas as medidas adequadas à categoria de risco determinada.

A **AdO** informa que nada tem a opor à concretização do projeto. Neste sentido, considera que não se prevê vir a existir uma contribuição adicional significativa de águas residuais urbanas em sistema, ou sistema de saneamento em "alta" gerido pela AdO.

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública foi rececionado o contributo da Administração Regional de saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT) que emite parecer favorável ao projeto condicionado à minimização dos impactes negativos resultantes da atividade e ainda do seguinte:

- Cumprimento do Decreto-Lei n.º 306/2007 por forma a garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano e um residual de cloro, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação entre 0.2 e 0.6 mg/L;
- Cumprimento do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;
- Cumprimento da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Cumprimento da sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;
- Cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Regulamento Técnico de Segurança contra incêndio em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

8 CONCLUSÃO

Com o presente projeto o proponente pretende obter o licenciamento da instalação avícola de recria e engorda de frangos, localizada no Casal das Caroleiras, freguesia de Asseiceira, concelho de Rio Maior.

Esta instalação encontra-se em laboração desde 1987 e é constituída por nove pavilhões distribuídos por oito edificações (uma delas integra um pavilhão com dois pisos), com uma área total de 3 743 m² integrada numa propriedade com 28.800 m². Para além dos pavilhões inclui, ainda, uma casa de apoio, instalações sociais (vestiários e balneários), um furo licenciado, um depósito de água e quatro silos com capacidade de 15 toneladas cada um.

A rede viária mais próxima é o IC2 e a A15, sendo o acesso à instalação efetuado através da EN114 e por uma estrada alcatroada local.

A envolvente apresenta características rurais com ocupação agrícola e florestal, associada a culturas temporárias e permanentes, e com habitações dispersas, sendo que as habitações mais próximas distam cerca de 20 m e 30 m do projeto. No entanto, a área circundante à instalação possui uma cortina arbórea que constitui uma faixa de proteção e isolamento.

Em termos de tráfego gerado pelo projeto o EIA refere a circulação de um veículo/semana uma vez no ano para o transporte de embalagens vazias, de um camião/semana de fim de ciclo (5

vezes/ano) para transporte de estrume, de um a dois camiões/semana para transporte de ração) e de doze camiões/semana (5 vezes/ano com a saída do bando, para a Avigril em Outeiro da Cabeça e Interaves em Alenquer). As aves mortas são transportadas 2 vezes/semana em veículo ligeiro (Interaves, Alenquer).

A produção anual estima-se em cerca de 350 000 frangos.

Com o presente projeto serão mantidos os dois postos de trabalho.

Da análise efetuada considera-se que o projeto para além de contribuir para a manutenção dos dois postos de trabalho, induz impactes positivos uma vez que, face à crescente procura de carne de aves o projeto contribui para o desenvolvimento da economia local.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Ambiente Sonoro e Socioeconomia considera-se que os impactes induzidos pelo projeto negativos são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente à capacidade do armazém de estrume produzido na instalação avícola, considera-se que deverá ser garantida a não existência de escorrência provocada pelo estrume que não possa ser depositado no armazém, devendo, para o efeito, o proponente apresentar um plano de recolha cuja periodicidade assegure que a acumulação de estrume é compatível com a capacidade do armazém existente.

Deverá, ainda, ser cumprido o estabelecido no Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) e validado pela DRAP LVT o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

Quanto ao Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com o PROT OVT, sendo que, em relação ao RPDM de Rio Maior, as edificações encontram-se em desconformidade com as disposições constantes do n.º 4 do artigo 47º e n.º 3 do artigo 50º deste IGT. No entanto, em virtude de as edificações terem sido construídas em data anterior à publicação do RPDM de Rio Maior, considera-se que as desconformidades detetadas se encontram ultrapassadas.

No que se refere à servidão municipal e à servidão do IC2, considera-se que as mesmas se encontram salvaguardadas uma vez que o projeto não colide com a zona *non aedificandi* do caminho municipal e que a instalação avícola é anterior à construção do IC2.

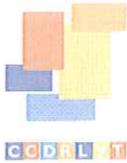
Relativamente às emissões provenientes das caldeiras, considera-se que o EIA não evidencia de uma forma inequívoca o cumprimento do estipulado no Decreto-lei nº 78/2004, de 3 de abril bem como das disposições constantes na Portaria nº 263/2005, de 17 de março e na Norma Portuguesa nº 2167:2007, pelo que, em sede de licenciamento, deverá ser demonstrado o cumprimento da referida legislação.

Do exposto, considera-se o projeto viável condicionado ao seguinte:

1. De forma a garantir a não existência de escorrência provocada pelo estrume que não possa ser depositado no armazém, deverá ser apresentado um plano

de recolha cuja periodicidade garanta que a acumulação de estrume é compatível com a capacidade do armazém existente, conforme o estipulado no Anexo II da Revisão do Código das Boas Práticas Agrícolas (CBPA).

2. Cumprimento do estabelecido no Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho assim como ao cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários estabelecidos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
3. Validação pela DRAP LVT do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, no qual deve ser previsto o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários resultantes do efetivo máximo da exploração pecuária.
4. Cumprimento do estipulado no Decreto-lei nº 78/2004, de 3 de abril bem como das disposições constantes na Portaria nº 263/2005, de 17 de março e na Norma Portuguesa nº 2167:2007.
5. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

(Eng.ª Conceição Pais Ramos)

(Dr.ª Helena Silva)

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (ARH do Tejo e Oeste)

pd¹ (Eng.ª Cristina Soares)

ANEXO I

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

1. Melhorar o estado de conservação do aviário e sua envolvente direta através do seu arranjo, da remoção das edificações e do material não necessários e da melhoria geral do exterior e envolvente das instalações, reduzindo o impacte visual e aumentando a qualidade de implantação e do espaço ocupado e envolvente.
2. Colocar avisos de perigo, de presença do aviário e de abrandamento na área de influência da curva junto da qual se localiza a entrada do Aviário.
3. Proceder à gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático, que possam alterar o sentido de fluxo da água subterrânea a nível local, limitando a extração de água do furo a um máximo de 840 m³/mês e um máximo anual de 6020 m³, tendo em conta os consumos condizentes com o efetivo avícola anual previsto
4. Submeter a controlo analítico anual da água captada. Caso se verifique alteração dos VMR dos parâmetros analisados deverão ser tidas em consideração medidas mais restritivas quanto ao armazenamento e espalhamento do efluente pecuário e ao sistema de armazenamento de resíduos.
5. Assegurar a boa gestão dos efluentes decorrentes da atividade pecuária e doméstica.
6. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existentes (fossas sépticas estanque), no sentido de evitar a ocorrência de evitar eventuais acidentes.
7. A fim de manter a eficiência do sistema de tratamento das águas residuais domésticas (fossas sépticas estanques), este deve ser mantido em boas condições de funcionamento e manutenção, para o que é necessário que se proceda regularmente à remoção das lamas encaminhadas para destino final adequado (valorização/tratamento).
8. Assegurar a manutenção regular da rede de drenagem pluvial (limpeza), evitando entupimentos e obstruções que impeçam o escoamento das águas pluviais.
9. No que respeita ao encaminhamento dos estrumes, deverão ser guardados os comprovativos da sua entrega às unidades de compostagem e a terceiros.
10. Manter o armazém de estrume em boas condições de impermeabilização, de modo a assegurar a proteção das águas superficiais e subterrâneas.
11. Após a aprovação do PGEP pela autoridade competente, proceder à sua atualização nos termos do Anexo IV da Portaria nº631/2009 de 9 de Junho.
12. Racionalizar os consumos de água, nomeadamente a utilização de bebedouros de tipo pipeta; a instalação de contadores de água em todos os pavilhões da exploração avícola e a inspeção periódica das linhas de água para deteção e reparação de eventuais fugas.

13. A manipulação dos equipamentos existentes na instalação, nomeadamente dos tratores agrícolas, deverá ser efetuada de forma a evitar riscos de derrames acidentais.
14. Caso ocorra algum derrame acidental, promover a remoção do solo afetado através de técnicas apropriadas.
15. Controlar o grau de humidade da cama dos animais evitando o derramamento de água sobre as camas e o respetivo humedecimento.
16. Reduzir o consumo de energia, aproveitando, sempre que possível, as condições de ventilação natural.
17. Os equipamentos móveis devem encontrar-se em boas condições de operação, obedecendo às normas que regulam a quantidade de gases a emitir por veículos pesados.
18. Proceder à gestão do equipamento utilizado na atividade. Deve ser efetuada manutenção e a revisão periódica tendo em vista o controlo do ruído e o bom funcionamento do equipamento.
19. A circulação de veículos pesados deverá ser efetuada essencialmente no período diurno, sendo, ainda, recomendado, a redução de velocidade de circulação aquando do atravessamento de áreas habitacionais.

Fase de Desativação

20. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:
 - a) As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
 - b) Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
 - c) O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
 - d) Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja repostado o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO
Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

Qualidade - pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fósforo total, Sulfatos, Cloretos, Carbono Orgânico Total, Oxigénio dissolvido, Estreptococos fecais, Coliformes fecais e totais.

Quantidade - Nível estático e volume de água captado.

Local de Amostragem - Furo da instalação avícola.

Frequência de Amostragem

Qualidade - Semestral (1ª na época de águas altas – Abril e 2ª na época de águas baixas – Setembro).

Quantidade - Trimestral para o nível estático e mensal para o volume captado.

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á, essencialmente, verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Deve ser realizada a interpretação dos resultados da monitorização da quantidade de acordo com a evolução temporal dos parâmetros medidos.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a adotar na sequência dos resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou a inclusão de

outros pontos de recolha, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respective Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser semestral.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, devendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

ANEXO II

Pareceres Externos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

INFORMAÇÃO N.º 13/2014

À CONSIDERAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DA UOPOT

Parecer: *As referências são válidas.* Despacho:

*o cumprimento de I.C.T. e o
custo de que seja do P.O.T.
(13.5.1991).*

*As referências foram lidas
de acordo com o nº 43/2005
conjugado e analisado.*

12.8.2014

Assunto: Serviços – Manuel Ramos Inês

Relativamente ao assunto supramencionado e após solicitação, informa-se que de acordo com a informação disponibilizada para análise e de acordo com a questão, sobre a conformidade do projeto relativamente às condicionantes/serviços legais existentes, mais concretamente à adutora de abastecimento e serviço da estrada municipal.

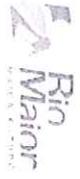
Assim temos que:

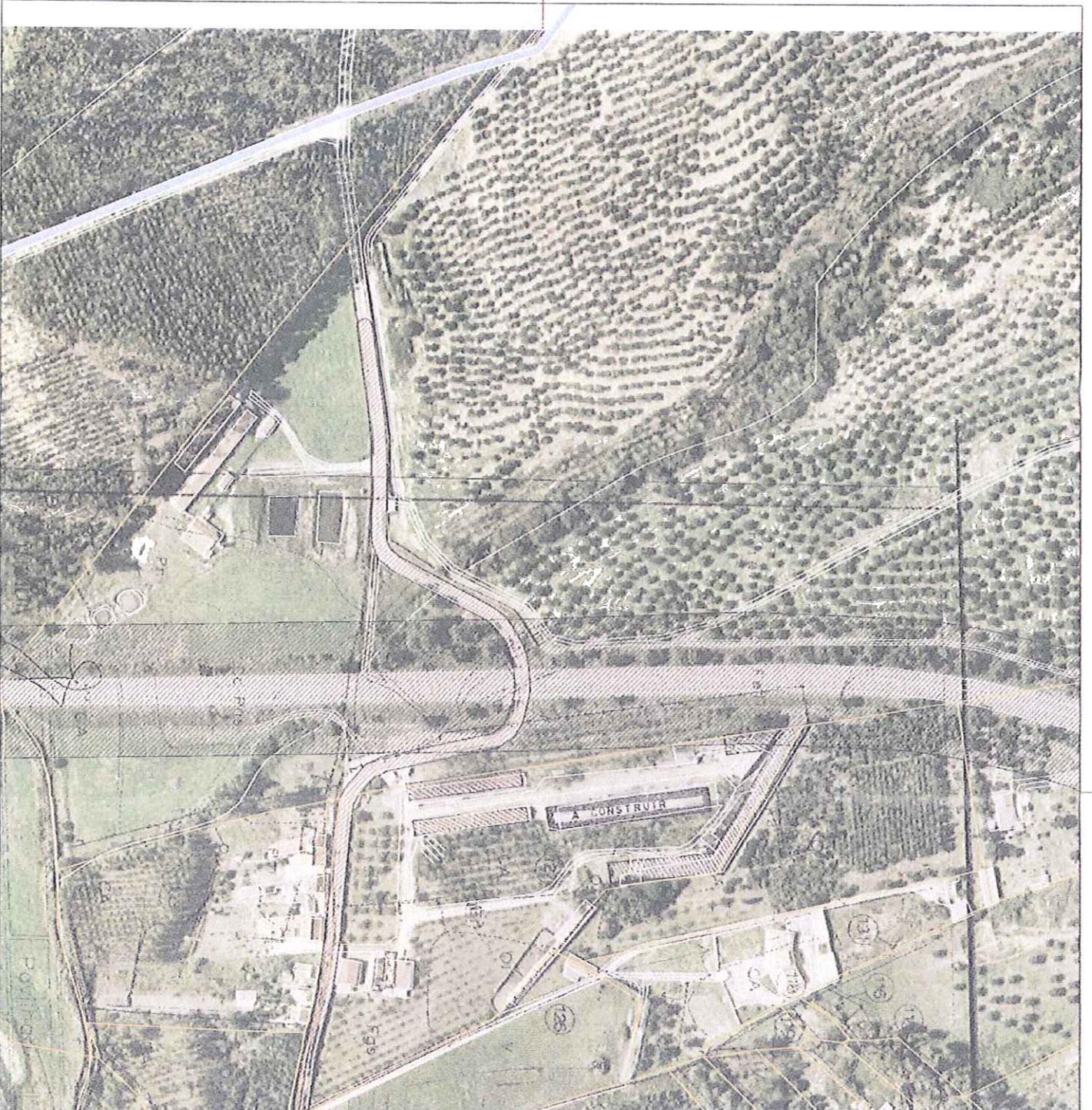
- Relativos à servidão necessária para o Gasoduto próximo do pavilhão, definidos no decreto-lei nº1194 de 13 de janeiro, contudo parece não colidir com a pretensão em análise;
- A zona *non aedificandi* do IC2, de acordo com o regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1394 de 15 janeiro, na alínea b) art. 5º, onde define zonas de servidão *non aedificandi* de 35 metros, apesar de colidir com esta zona, julgo salvo melhor opinião que se trata de uma pré-existência;
- Zona *non aedificandi*, relativa ao caminho municipal, regulamentada pelo artº 6º da Lei nº 2110, onde é definido uma servidão de 4 metros a contar do eixo da via, não colidindo portanto com a pretensão.

A consideração superior

Rio Maior, 10 de fevereiro 2014


Ternico
(Juiz Santos)





Legenda:

- Cadastro Rústico
 - Servidão - Caminho Municipal
 - Zona non edificandi - IC2
 - Rede de Gás
- Cartografia 1:10k



Rua da Liberdade, 100
 1300-101 Rio Maior
 Telefone: 213 500 000
 Email: geral@rio-maior.pt

Planta de enquadramento
 Enquadramento com a zona non edificandi do IC2 - 35 metros

Escala: 1:2.000
 Data: Fev. 2014
 Projeto: 01.1.1

Sistema de Projeção:
 Transverso Universal de Mercator
 (Paralelos de origem em 36°30'N)
 (Eixos de origem em 8°30'W e 25°30'W)

Fonte:
 IGN - Cadastro Municipal de Rio Maior
 IGN - Mapa 2009/2010/10000





UJ
c. V. c. a.

À

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, Nº 7
1250-048 LISBOA

Sua referência
S00223-201401-DSA
450.10.90.00065.2013

Sua comunicação

Nossa referência
OF/8/2014/DAOT/DRAPLVT

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (EIA 1008/2012)
ASSUNTO: Projeto: Exploração Avícola de Manuel Ramos Inês
Proponente: Manuel Ramos Inês
Localização: Casal das Caroleiras, freguesia de Asseiceira, concelho de Rio Maior

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, no seguimento do solicitado no vosso ofício nº S00223-201401-DSA de 07-01-2014, e atendendo aos elementos disponibilizados para esta apreciação, designadamente o Relatório Síntese (RS) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em questão, respetivo aditamento e o Resumo Não Técnico, informa-se o seguinte:

- O projeto, objeto do procedimento de AIA em apreço, corresponde às instalações existentes da exploração avícola de produção (recria e engorda) de frango em regime intensivo, pertencente a Manuel Ramos Inês, situada em Casal das Caroleiras, na freguesia de Asseiceira do concelho de Rio Maior, com uma capacidade instalada de 70.000 aves por bando, e uma produção anual prevista de cerca de 350.000 frangos de carne;
- A exploração avícola em causa insere-se numa parcela de terreno com 28.800 m², e as suas instalações correspondem a 8 pavilhões avícolas e equipamentos e infraestruturas de apoio, perfazendo uma área total edificada/impermeabilizada de 3.898,25 m²;
- O projeto não contempla acréscimo da área edificada / impermeabilizada existente;
- Tendo em conta as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Rio Maior, verifica-se que as instalações da exploração avícola interferem com a classe de espaço florestal, da categoria "área de floresta de produção", e a classe de espaço agrícola, da categoria "áreas com aptidão para sistemas agrícolas extensivos", e não afetam áreas integradas na RAN nem quaisquer áreas vulneráveis ou protegidas no âmbito da esfera de competências destes serviços;
- Predominam, na área do projeto, solos do tipo cambissolos, em termos de capacidade de uso, solos das classes Cs, De e Ds, portanto solos com baixa aptidão agrícola;
- Os Estudos apresentados incluem uma caracterização adequada da área da exploração e respetiva envolvente, em termos dos descritores tipos de solos, respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e das condicionantes legais relacionadas com as competências desta DRAP;

AP

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- Esses Estudos incluem ainda uma avaliação satisfatória dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e de desativação, em termos dos descritores acima citados, não obstante se considerar que os mesmos deveriam ser aprofundados de forma a contemplar a avaliação dos impactes cumulativos resultantes dos usos de solos existentes na envolvente do projeto, conjugados com os derivados da sua implementação.
- No seguimento do acima exposto e sem prejuízo de se constatar que os Estudos contemplam medidas adequadas de minimização e de monitorização dos impactes resultantes das fases de exploração e de desativação do projeto, considera-se que essas medidas deverão ser revistas na sequência da avaliação dos impactes cumulativos;

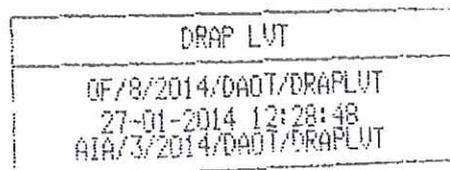
Assim, nos termos do disposto no nº 9 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, esta Direção Regional de Agricultura e Pescas emite **parecer favorável** ao EIA supra referenciado, embora **condicionado** a:

- i. Completamento dos Estudos de forma a incluir a avaliação dos impactes cumulativos, e a revisão das medidas de minimização e de monitorização com o objetivo de eventualmente serem ponderadas e definidas novas medidas resultantes da avaliação complementar desse tipo de impactes;
- ii. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA, e eventualmente das novas medidas a prever na sequência do mencionado no anterior ponto i;
- iii. Cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de junho;
- iv. Cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) e estabelecidas na Portaria nº 631/2009 de 9 de Junho.

Cumprimentos,



Marcos Barata
Diretor de Serviços



/rss



001
01000

Exmo. Senhor
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 - LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

7101/2014/DCNF-LVT/DPAP
21-02-2014

ASSUNTO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL PROJETO :AVIARIO DE
MANUEL RAMOS INÊS-INSTALAÇÃO EXISTENE PROPONENTE:MANUEL RAMOS INÊS
ENTIDADE LICENCIADORA:DRAP LVT

Exmo. Srs.

Em resposta ao Vosso ofício com n.º de referência S00219-201401-DAS (450.10.90.00065.2013), processo EIA -1008/2013, datado de 7 de janeiro de 2014, relativo ao assunto referido em epígrafe, temos a informar o seguinte:

O parecer tem como objectivo a pronúncia do ICNF relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativa ao Aviário de Manuel Ramos Inês, sito em Casal das Caroleiras, freguesia da Asseiceira, concelho de Rio Maior, cuja instalação já se encontra construída.

Como antecedentes, consultada a base de dados do ICNF designadamente na sede do DCNF-LVT, verificou-se que não existe nenhum processo com o nome do requerente.

Da análise do histórico das imagens dos ortos do WSM podemos referir que o aviário já se encontrava construído em 1995.

ANÁLISE:

1. O EIA em razão de matéria da competência do ICNF deve atender a questões de natureza jurídica de Conservação da Natureza, de servidões de índole florestal e de defesa da floresta contra incêndios, sendo o regime aplicável à pretensão o disposto nos seguintes diplomas:
 - a. O DL n.º 140/99, de 24 de Abril, rectificado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da protecção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração.
 - b. Ao DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho, que visa a protecção do sobreiro e da azinheira.
 - c. DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios.



- d. Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, que regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal.
2. Relativo ao DL n.º 140/99, de 24 de Abril, rectificado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, o diploma é aplicável:
- a. A todas as espécies de aves, incluindo as migratórias, que ocorrem naturalmente no estado selvagem no território europeu dos Estados membros da União Europeia, a todas as espécies de aves constantes dos anexos A-I, A-II, A-III e D do presente diploma e que dele fazem parte integrante, bem como aos ovos, ninhos e habitats de todas aquelas espécies;
 - b. A todos os tipos de habitats naturais constantes do anexo B-I do presente diploma e que dele faz parte integrante;
 - c. Às espécies constantes dos anexos B-II, B-IV e B-V do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

O EIA apresenta no ponto 4.6 FACTORES BIOLÓGICOS E ECOLÓGICOS uma abordagem correta e suficiente para o tipo de projecto em questão. No entanto, a bibliografia referente ao "*Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (SNPRCN 1990)*", é desactualizada face à nova edição publicada pelo ex-Instituto da Conservação da Natureza (ICN) em 2005. Importa pois que o estatuto de conservação das várias espécies identificadas no EIA seja feito com base na última versão do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, até por que este apresenta significativas diferenças relativamente à publicação anterior.

3. Relativo ao DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho, visa a protecção do sobreiro e da azinheira. Nos termos do disposto do artigo 3.º do diploma supra referido, o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização.

Artigo 3.º
Corte ou arranque

1 — O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização, nos termos do presente artigo.

Nos termos do disposto do artigo 7.º do diploma supra referido, as disposições contidas no presente diploma prevalecem sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial.

Artigo 7.º
Prevalência da legislação de protecção do sobreiro e azinheira

As disposições contidas no presente diploma prevalecem sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial.

O EIA não refere nenhuma abordagem a esta servidão. Ainda que possam não estar em causa a afectação de povoamentos de sobreiros e de azinheiras, pela análise da ocupação do solo, a servidão aplica-se também a árvores isoladas, pelo que justificava a sua referência.

4. No que se refere ao DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, consubstanciadas ao nível municipal através do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI). Relativamente a esta servidão verifica-se que o aviário recai sobre



uma classe de perigosidade alta, sendo, por isso, incompatível com o PMDFCI. No entanto, considerando que a construção é anterior ao PMDFCI, esta servidão aplica-se apenas à faixa de gestão de combustível (FGC).

SECÇÃO II

Defesa de pessoas e bens

Artigo 15.º

Redes secundárias de faixas de gestão de combustível

(...)

2 — *Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto -lei e que dele faz parte integrante.*

(...)

9 — *Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.*

5. No relativo ao Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, que regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal, verifica-se que o EIA não faz referência a esta servidão. Ainda que a mesma não se aplique ao projecto, uma vez que a área não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos.

Do exposto, emite-se parecer favorável condicionado aos aspectos referidos no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Ana Lídia Freire
(Chefe de Divisão)



Ex^{mo} Senhor
Prof. Doutor Eduardo Brito Henriques
Presidente da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, N.º7
1250-048 Lisboa

01374 03 MAR '14

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
500-22-201401-DAS-S	10-01-2014	OF/4083/NGOI/2014	

Assunto/Subject: Apreciação da ANPC ao projeto "Aviário de Manuel Ramos Inês"

Senhor Presidente,

Em resposta ao V. ofício identificado em epígrafe, sobre o assunto acima mencionado, junto se envia a apreciação técnica desta Autoridade, a qual reflete as principais preocupações consideradas no procedimento em questão e na qual exarei despacho de concordância nesta data.

Com os melhores cumprimentos, *Com a cordialidade e leveza*

O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência

José Oliveira

EM USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA
Despacho N.º 8856/2013, publicado no
Boletim da Série N.º 129, de 08 de Julho)



APRECIÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA EXPLORAÇÃO AVÍCOLA DE MANUEL RAMOS INÊS

Foram analisados os documentos enviados, CD contendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), Relatório de Síntese (RS), Resumo Não Técnico (RNT) e vários anexos de peças desenhadas, emitindo-se o seguinte parecer:

1. Atendendo a que os principais riscos a considerar com a ampliação da exploração são os que decorrem da contaminação de solos e recursos hídricos, a remoção dos resíduos de origem orgânica que constituem a cama das aves, que, de acordo com o descrito no EIA, é efetuada diretamente do interior das zonas de engorda para os veículos de transporte do estrume e encaminhado para um local de armazenamento temporário de estrume, a ANPC considera que será fundamental o cumprimento das medidas de minimização de impactes sobre o solo e os recursos hídricos previstas na portaria 259/2012, de 28 de agosto.
2. Sendo expeável o aumento da circulação de veículos pesados entre a propriedade e o exterior, nas vias rodoviárias circundantes à instalação, nomeadamente na IC2, deverão, junto da Câmara Municipal de Rio Maior, ser encontradas soluções de minimização do incómodo resultante do aumento do fluxo viário junto das populações mais próximas.
3. Relativamente à legislação de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), e observando o disposto no Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, considera-se poder esta tipologia de projeto enquadrar-se no disposto nos requisitos para uma utilização tipo XII, devendo neste caso ser adotadas as medidas adequadas à categoria de risco determinada.



4. Ainda, dada a dimensão da exploração, o relatório deverá considerar a existência de uma fase de desativação, independentemente das atividades ali desenvolvidas poderem estar integradas no quadro da produção agrícola.

Carnaxide, 26 de fevereiro de 2013

A Técnica Superior

Maria Emília Mendonça

Para:	CCDRLVT	Fax n.º:	213 837 192
A/C:	Exma. Sr.ª Eng.ª Paulina Martins	Nº de páginas	2
C/C:		Data:	25-02-2014
De:	Luís Almeida	Ref.:	LA/ja-0171/2014/S

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Aviário de Manuel Ramos Inês

Exmo. Senhora,

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto “Aviário de Manuel Ramos Inês” vem a Águas do Oeste, S.A. (AdO) emitir parecer conforme solicitado no ofício enviado por Vexas com a ref.ª S00218-201401-DAS 450.10.90.00065.2013.

A Águas do Oeste, S.A., enquanto concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais da região Oeste, tem a responsabilidade da gestão do abastecimento de água em “alta” ao Município de Rio Maior, assim como a implementação e exploração dos sistema de saneamento em “alta” que promovem da recolha, tratamento e destino final adequado das águas residuais urbanas produzidas e coletadas nos aglomerados urbanos do concelho.

No que respeita à vertente de abastecimento de água o proponente prevê a ligação à rede pública, gerida pelo município de Rio Maior, apenas para suprir as reduzidas necessidades das áreas sociais e de habitação, que, naturalmente, não têm qualquer impacto no atual e futuro fornecimento de água em “alta” ao município em apreço.

No que respeita às necessidades de água para fins industriais, as mesmas serão supridas por captação própria subterrânea.

Pela análise feita à documentação que compõe o Estudo de Impacte Ambiental verifica-se que não se prevê vir a existir uma contribuição adicional significativa de águas residuais urbanas em sistema, ou sistemas de saneamento em “alta” gerido pela AdO. De acordo com a documentação, os esgotos produzidos nas áreas sociais e de habitação (balneários e sanitários) serão conduzidos para fossa séptica estanque, sendo posteriormente recolhidos e descarregados em coletor da rede municipal, com a devida autorização da mesma.

Sobre este ponto, salienta-se a necessidade de, ao abrigo do “Regulamento de Exploração de Saneamento de Águas Residuais da Águas do Oeste” publicado em Diário da República, no Despacho n.º 10705/2013 de 19 de agosto, venha a existir articulação entre a entidade gestora em “baixa” e a AdO no sentido de se identificar qual o ponto adequado para a descarga das lamas e efluentes das fossas em questão.

Por outro lado, *“todas as águas residuais industriais, provenientes das lavagens dos equipamentos dentro dos pavilhões, aquando da sua lavagem após a saída do bando, utilizando um sistema de alta pressão, devido à sua pouca quantidade, são naturalmente evaporadas dentro dos pavilhões.”* Face ao descrito, não compete à AdO pronunciar-se sobre a mesma.

Face ao exposto, a Águas do Oeste, S.A. nada tem a opor ao EIA em questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador do Departamento de Estudos e Sistemas de Informação



Luís Almeida

ANEXO III

Delegação de assinaturas



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Ex.^{mo} Senhor
Prof. Doutor Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1269-053 Lisboa

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S23384-201404-ARH TEJO E
OESTE.DPI
Proc: ARH-LX
02668.2013.GEA.T

Assunto: **Procedimento de AIA – Aviário Manuel Ramos Inês
Delegação de assinatura**

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Eng^a Cristina Soares, na qualidade de representante da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA – Aviário Manuel Ramos Inês, venho por este meio delegar a sua assinatura na Eng.^a Conceição Ramos, coordenadora da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Oeste

Manuela Matos

CS

Imp.001A.13_Ofício_Lisboa_APAI.P.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
CLIMA E ENERGIA

ARH do Tejo e Oeste - Lisboa
Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 843 04 04
email: arht_geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

1/1